



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Lei nº 1.163/2016

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
LEI MUNICIPAL Nº 1.163/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 30/06/2016

Luís Carlos de Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto 001/2013

"GARANTE O DIREITO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS DE INCORPORAR A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, REVOGA AS LEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A função gratificada terá quantitativo destinado ao atendimento das necessidades dos órgãos da administração direta, devendo ser observado o seguinte:

- I - o provimento da função gratificada é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo;
- II - a função gratificada se dará por decreto do Prefeito Municipal, e será de caráter transitório, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido, ficando obrigado a prestação de serviço em dedicação exclusiva;
- III - não é atribuível a servidor ocupante de cargo comissionado ou temporário, bem como não é cumulativa com remuneração à base do subsídio;
- IV - a função gratificada será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração pelo exercício de cargo de provimento efetivo.
- V - a gratificação de função não é cumulativa com demais gratificações.

Art. 2º. A gratificação de função de confiança, denominada gratificação especial, será devida ao servidor efetivo designado para desempenhar encargos de gerência, chefia ou supervisão intermediária ou de assistência técnica ou imediata de unidade organizacional ou autoridade da Administração Municipal Direta e Indireta.

§1º. O valor da gratificação pelo exercício de função de confiança, consideradas a complexidade e as responsabilidades decorrentes do exercício temporário de atribuições destacadas no *caput*, corresponderá a um índice percentual da tabela dos cargos de provimento em comissão, conforme regras, critérios e condições estabelecidas nos Planos de Carreiras, Cargos e Salários de cada segmento funcional.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Lei nº 1.163\2016

§2º. O servidor no exercício de função de confiança poderá ser convocado, sempre que haja necessidade da Administração Municipal, sem direito a pagamento de horas extraordinárias ou qualquer outra forma de remuneração complementar por essa situação, para prestar serviços extraordinários.

Art. 3º. As gratificações de função serão incorporadas ao vencimento dos servidores, desde que, percebidas ininterruptamente por um período de 05 (cinco) ou 10 (dez) anos intercalados, desde que haja incidência previdenciária contributiva.

§1º. O valor da função gratificada será apurado através da média aritmética do valor da gratificação percebida durante o período de 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos intercalados.

§2º. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e percentual do vencimento base do servidor.

§3º. A função gratificada é incorporada por uma única vez, não sendo absorvida pelo salário base, passando a ser ganho fixo.

§4º. O servidor que na data de aprovação desta Lei que já tiver gratificação incorporada, não terá direito a nova incorporação.

Art. 4º. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais nº 1.120/2015, de 19 de agosto de 2015; 1.128/2015, de 08 de outubro de 2015; e 1.151/2016, de 03 de março de 2016.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás aos trinta dias do mês de junho do ano de 2016.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito de Municipal de Palmeiras de Goiás